



Acórdão 01665/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 03076/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE ELEOMAR FERNANDES DE SOUZA

Responsável: MARCIO MARQUES DOS REIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2019 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANCAS**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade da senhora **MARCIO MARQUES DOS REIS**.

Nos termos do **Relatório Técnico n.º 00424/2020-2** e da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05033/2020-1**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS** opinou pela **regularidade** da Prestação Anual.

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer n.º 03720/2020-8**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, acompanhou a manifestação técnica, opinando pela **regularidade** das contas.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 16 de novembro de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO TC-1665/2020-9

Vistos, relatados e discutidos nestes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANCAS**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade da senhora **MARCIO MARQUES DOS REIS**, dando-lhe quitação;

1.2. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

3. Data da Sessão: 11/12/2020 – 49ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões em substituição